



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE. Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quinze minutos, sob a **Presidência do Vereador Antônio Moraes**, Secretariado pelo **Vereador Railson Correia**, presentes os Vereadores **Artêmio Costa, Clézio Moreira, Célio Gadelha, Eduardo Farias, Mamed Dankar, Juruna, João Marcos Luz, Laércio da Farmácia, Rodrigo Forneck, N. Lima, Jakson Ramos, Emerson Jarude, Raimundo Neném e Vereadoras Elzinha Mendonça e Lene Petecão**, Foi aberta a Sessão. Constou no **EXPEDIENTE DO DIA: OFÍCIO N°697/CONJUR**. Em questão de ordem, **Vereador Jakson Ramos** apresentou Projeto de Decreto Legislativo para conceder título de cidadão rio-branquense ao Senhor: Pedro Raposo Mauede. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Mamed Dankar** assomou a tribuna. Tratou das reivindicações da categoria dos taxistas e explanou acerca do plano de recuperação de calçadas na cidade. Apresentou números da Operação através de relatórios e cobrou o avanço dos trabalhos. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Afirmou estar protocolando ação popular contra o governador Gladson Cameli pela contratação de um jatinho. Discorreu sobre o projeto de Lei Complementar nº08/2019 e fez questionamentos acerca do valor solicitado. Em questão de ordem, **Vereador Laercio da Farmácia** solicitou a suspensão da Sessão. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. Parabenizou o **Vereador Emerson Jarude** pela ação popular. Tratou do Projeto do Executivo que dispõe sobre a modernização do sistema de iluminação pública na cidade e discorreu sobre o tema. Em questão de ordem, **Vereador Eduardo Farias** solicitou cortesia no Plenário. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Questionou o Projeto do Executivo abordado pelo **Vereador Rodrigo Forneck** e solicitou debate ampliado antes da aprovação do mesmo. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna. Registrhou a realização de ação social de saúde na região do Barro Alto. Lembrou do dia 28 de julho, dia mundial de luta contra as hepatites vírais. Por fim, tratou da Votação da LDO e defendeu a aprovação do Projeto do Executivo supracitado. **Vereador Artêmio Costa** assomou a tribuna. Contrapôs a fala do **Vereador João Marcos Luz**. Homenageou as mulheres que sofrem com fibromialgia e leu carta abordando o tema da doença. Por fim, discorreu acerca do **Projeto de Lei nº28/2019** e defendeu a aprovação do mesmo. Encerrado o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **SESSÃO SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO. SESSÃO REABERTA**. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Apresentou **Requerimento** para entrega de Moção de Aplauso a Gloria da Silva Oliveira e Alécio Fisher. Registrhou presença no evento para entrega de doze ônibus escolares. E sugeriu que houvesse vista no Projeto Lei Complementar nº 08/2019, frente ao alto valor do empréstimo. Em aparte **Vereador Célio Gadelha e Rodrigo Forneck**. Em questão de Ordem, **Vereador Antônio Moraes** apresentou requerimento para entrega de Moção de Pesar aos amigos e familiares do Senhor Francisco das Chagas Maia Pereira. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna e explanou acerca do Projeto de Lei Complementar que trata da modernização do sistema de iluminação pública na cidade. Em apartes, **Vereadores Emerson Jarude e João Marcos Luz**. **Vereador Railson Correia** assomou a tribuna.

"Valorize a Vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

Parabenizou à Prefeitura pela qualidade dos serviços prestados à população e externou preocupação quanto ao andamento da Operação Verão frente ao curto período do Verão Amazônico. Por fim, o orador tratou da importância da carreira pública e lembrou de sua trajetória. Em apartes, **Vereador N. Lima, Lene Petecão e João Marcos Luz**. **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna. Apresentou cinco indicações de melhorias para a cidade. Em questão de ordem, **Vereador Mamed Dankar** cobrou da Rbtrans a sinalização das ruas do ramal do Herculano e travessas. **Vereador Laercio da Farmácia** assomou a tribuna. Tratou das problemáticas do Sistema de mobilidade na capital e apresentou Projeto de Lei Complementar que Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 343, de 26 de maio de 1982, que instituiu o regulamento do Serviço de Táxis do município de Rio Branco-Ac. Em aparte **Vereador Rodrigo Forneck**. Por fim, o orador externou preocupação quanto ao andamento da Operação Verão. Em aparte **Vereador Raimundo Neném**. Encerrado o **GRANDE EXPEDIENTE**. **SESSÃO SUSPENSA**. **SESSÃO REABERTA**. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Em questão de Ordem, **Vereador Artêmio Costa** solicitou precedência da matéria do **Projeto de Lei nº 28/2019**. - **Projeto de Lei Complementar nº06/2019** de autoria do Executivo Municipal, "Concede remissão dos créditos tributários decorrentes da identificação de defasagem na base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos exercícios de 2014 a 2018". Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**. **Redação final - Projeto de Lei Complementar nº07/2019** – de autoria do Executivo Municipal, "Altera o Anexo II da Lei Complementar nº49, de 02 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**. **Redação final. Com emenda proposta - Projeto de Lei Complementar nº08/2019** – de autoria do Executivo Municipal, "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal — CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências". Discussão. Votação. **Votaram contra: Vereador João Marcos, N. Lima e Emerson Jarude**. **Projeto Aprovado. Com emenda proposta - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2019** – de autoria do **Vereador João Marcos Luz**, Parecer da CCJ pela Rejeição. – Votaram contra o parecer: **Vereador Emerson Jarude, Mamed Dankar, Célio Gadelha, N. Lima, Lene Petecão e João Marcos Luz** - **Proposta de Emenda Rejeitada**. **Projeto de Lei Complementar nº04/2019** – de autoria do Executivo Municipal, "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências". Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**. **Redação final. Com emendas propostas**. **Projeto de Lei nº 10/2019**, de autoria do **Vereador João Marcos Luz**, "Dispõe sobre a proibição da atribuição de função de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função - no município de Rio Branco". Parecer da CCJ pela rejeição. Discussão. Votação. Votaram contra o parecer: **Vereador João Marcos Luz, Emerson Jarude, N. Lima, Célio Gadelha e Lene Petecão** – **Projeto rejeitado**. **Projeto de Lei nº22/2019**, de autoria do **Vereador Railson Correia**, "Declara de utilidade pública municipal a "academia juvenil acreana de letras-AJAL", no município de Rio Branco e dá outras providências" – Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**. **Redação final. - Projeto de Lei nº 24/2019** – , de autoria do

"Valorize a Vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

Vereador João Marcos Luz "Institui, no âmbito do Município de Rio Branco, a rede de atenção às pessoas com Esquizofrenia e dá outras providências. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. - Projeto de Lei nº 25/2019 – de autoria do Vereador N. Lima,** "Proíbe o corte de fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica e dá outras providências". **Aprovado por unanimidade. Redação final. - Projeto de Lei nº 27/2019. De autoria do Vereador Juruna.** "Institui o Selo Amigo da Cultura no município de Rio Branco, Acre. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. Com emendas propostas. - Projeto de Lei nº 28/2019** – de autoria do **Vereador Artêmio Costa.** "Institui no Município de Rio Branco - Acre, o Dia da Fibromialgia, Filas Preferenciais, Vagas de Estacionamento e a instalação de um Centro de Referência." Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. - Projeto de Lei nº 31/2019. De autoria do Vereador Juruna.** "Ficam os laboratórios da rede pública Municipal ou conveniados obrigados a realizar coleta domiciliar de material para exames laboratoriais em idosos e pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida". Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. Com emendas propostas - Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2019. De autoria do Vereador Mamed Dankar,** "Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre". Discussão. Votação. **Aprovado unanimidade. Redação final. Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2019.** De autoria do Vereador Artêmio Costa. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão e Cidadã Rio-branquense e dá outras providências". Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. Com emendas propostas – Emenda Modificativa de autoria do Vereador Mamed Dankar, que altera o parágrafo único do art. 15 Da LDO.** Discussão. Votação. **Emenda aprovada por unanimidade. – Projeto de Lei nº 11/2019 –** "Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Rio Branco". Discussão. Votação. **Aprovado unanimidade. Redação final. – Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria do Executivo Municipal,** "Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2018." Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Na forma de Lei Complementar. Redação Final – Requerimento nº 100/2019 –** de autoria da **Vereadora Lene Petecão.** Requer um espaço entre o Pequeno e o Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2019, para entrega de Moção de Congratulação aos servidores da Câmara Municipal, Glória da Silva Oliveira e Alécio Fischer. **Aprovado por unanimidade. Requerimento nº 101/2019,** de autoria do **Vereador Antônio Moraes,** requer Moção de Pesar aos amigos e familiares do Senhor Francisco das Chagas Maia Pereira. **Aprovado por unanimidade. Requerimento nº 102/2019,** de autoria do **Vereador Rodrigo Forneck,** requer audiência Pública no dia 12 de agosto para discutir formas para combater irregularidades nos postos de combustíveis de Rio Branco, Acre. **Somente para ciência do Plenário.** Encerrada a **ORDEM DO DIA.** Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por ele, Presidente e por mim, Secretário.



OF/CMRB/DILEGIS/Nº 658 /2019

Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Socorro Neri
Prefeita do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro
Rio Branco – (AC)

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo nº. 15/2019**, oriundo do **Projeto de Lei Complementar nº. 08/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que possui a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Econômica Federal — CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências".

Frisa-se que o referido Projeto de Lei Complementar foi aprovado em redação final com apenas uma emenda modificativa ao artigo 7º, renumerando o então §1º para parágrafo único.

Atenciosamente,


Antônio Moraes
Presidente da CMRB



AUTÓGRAFO

Nº 15/2019

Do: Projeto de Lei Complementar nº 08/2019

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Econômica Federal — CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências.

Lei Complementar nº 68 de 19/07/19. Publicada no D.O.E. nº 12.598 de 22/07/19.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AC" or a similar initials.



AUTÓGRAFO N° 15/2019

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono Integralmente.

Em: 19. de fevereiro de 2019

Socorro Neri

Prefeita Municipal

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Econômica Federal — CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CAIXA, com a garantia da União, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no âmbito da linha de crédito FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinada à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e eficiência da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Rio Branco — AC.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167; todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

AN "Valorize a vida, não use drogas."





Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 15 de julho de 2019.

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente

VEREADOR RAILSON CORREIA
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR N° 68 DE 19 DE JULHO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Econômica Federal – CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências”.

A PREFEITA DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto Caixa Econômica Federal – CAIXA, com a garantia da União, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no âmbito da linha de crédito FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinada à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e eficiência da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Rio Branco – AC.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167; todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos

adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 7º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 19 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 12.598 DE 22/07/19
Pág. Nº: 88

IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais	850.374	888.641	928.630
IPTU, ISSQN e ITBI	Isenção/Remissão	Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV	454.575	475.031	496.407
ITBI	Isenção/Remissão	Programa Regularização Fundiária	146.300	152.884	159.763
		Remissão dos créditos tributários decorrentes da identificação da defasagem de 20% (vinte por cento) na base de cálculo do IPTU, referente aos exercícios 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, exercícios não atingidos pelo prazo quinquenal de decadência.	40.257.508	-	-
TOTAL	Remissão		56.103.693,98	16.406.380	17.144.668

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Finanças. Obs: Demonstração (LC nº 101/2000, Art. 14, inciso I) - Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 56.103.693,98 em 2019 compreendendo nesse total as anistias, as isenções e as remissões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N° 67 DE 19 DE JULHO DE 2019

"Concede remissão dos créditos tributários decorrentes da identificação de defasagem na base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos exercícios de 2014 a 2018."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos tributários constituídos em função do lançamento da diferença do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, decorrente da identificação de defasagem de 20% (vinte por cento) da base de cálculo do tributo no sistema de administração tributária, referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, em relação a todos os imóveis inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município de Rio Branco.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N° 68 DE 19 DE JULHO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Econômica Federal – CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências".

A PREFEITA DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto Caixa Econômica Federal – CAIXA, com a garantia da União, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no âmbito da linha de crédito FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinada à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e eficiência da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Rio Branco – AC.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167; todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 10/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, taxas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos municipais, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2019

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal — CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 02 de agosto de 2019.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019